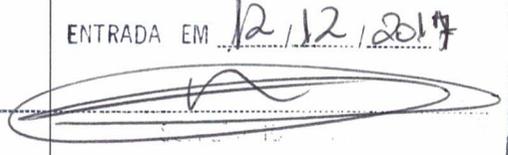




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ENTRADA EM 12/12/2017 	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO
	<input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS.	<input type="checkbox"/> MOÇÃO
	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA
	<input type="checkbox"/> PROJ. RES.	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO

Nº 002/2017

PROponentes: **Rodrigo Fróes Acosta – PSD**

O vereador Rodrigo Fróes Acosta – PSD e a vereadora Maria Donizete - PT, que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, propõe a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei complementar nº. 007 de 21 de novembro de 2017.

EMENDA ADITIVA Nº. 002 ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017 de ementa “Dispõe sobre a taxa e a regulamentação dos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Murtinho”.

Acrescenta o § 6º (parágrafo sexto) no Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2017, passa ter a seguinte redação:

§ 6º ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos do Município, os aposentados, pensionista ou incapazes, que comprovem renda familiar de até 2 (dois salários mínimos) vigente no País desde que sejam proprietários ou possuidores de uma única propriedade urbana.

Justificativa

A renumeração do lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será feito por meio de tarifa calculada em função da área construída do imóvel, conforme cadastro mobiliários da Prefeitura de Porto Murtinho, entendo que os contribuintes que fazem jus isenção do pagamento do IPTU, conforme o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº. 004/2001. Deve ser isento também da taxa do lixo.

Porto Murtinho, 12 de dezembro de 2017.

RODRIGO FRÓES ACOSTA
Vereador – PSD

38ª S. Ordinária
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

12/12/2017

SECRETÁRIO (A)

89ª S. Ordinária
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 15/12/2017

SECRETÁRIO (A)